



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 64/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ref: Concorrência nº 02/2018 | **Homologação:** 28/08/2019 | **Proc. Adm. nº:** 5.159/2018

Objeto: Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

Contratado: Kowal Engenharia Ambiental Eireli Me

O município de São Sepé, RS, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 64/2019, conforme as condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 64 de 2019, por parte da Administração, visando a correção pelo índice IPC-A (IBGE), referente aos meses de 09/2020 a 08/2021, conforme a cláusula décima do contrato primitivo:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2020
Data final	08/2021
Valor nominal	R\$ 65.677,25 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,09679670
Valor percentual correspondente	9,679670 %
Valor corrigido na data final	R\$ 72.034,59 (REAL)

Cálculo realizado através da calculadora do banco central no site: www3.bcb.gov.br.

Parágrafo único. Perfazendo o valor de **R\$ 72.034,59** (setenta e dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mensais, que será pago na competência de outubro.

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 64 de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O Município de São Sepé, RS, providenciará a publicação resumida do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal